

**DOD - Documento de Oficialização da Demanda****Inclusão de Despesa no PCA**

Aquisição de fotopolimerizador para consultório odontológico.

1. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Neide Lúcia Soares Santos	795	3194-9181	neidelucia.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda**2.1 Exercício do PCA**

PCA 2025.

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Substituição do aparelho fotopolimerizador odontológico que se encontra obsoleto (com laudo emitido pela empresa Validaserv em 19/08/2024). O equipamento é necessário para a manutenção das atividades regulares dos serviços de saúde da CAS, evitando a descontinuidade do atendimento odontológico e promovendo a saúde aos servidores e seus dependentes.

2.3 Itens, Quantidades e Valores

Aquisições							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (Quant. X Valor Unit.)
01	Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico Material Corpo: Plástico Abs	449052-08 (APAR. EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LABOR. HOSPIT.)	52. - Equipamento Médico e Odontológico	410459	um (01)	unidade	R\$1.397,90

Fonte: Luz Led

Instalação: Elétrica

Componentes:
Protetor Ocular

Valor Total da Aquisição:

R\$1.397,90

Valor Total da Demanda

R\$1.397,90

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:

Objetivo 10: aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços

Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:

Objetivo estratégico 06- incentivar a melhoria da saúde, da gestão de benefícios e do bem-estar do servidor

2.5 Informações Adicionais

Informações Adicionais	Sim	Não
A demanda será uma potencial compra compartilhada?		X
O objeto dessa demanda foi contratado nos últimos dois anos?		X

3. Motivação da Demanda

A demanda justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços odontológicos, haja vista a obsolescência do antigo aparelho (conforme laudo técnico emitido pela empresa Validaserv em 19/08/2024). A substituição de aparelho fotopolimerizador odontológico é necessária para os atendimentos regulares dos serviços de saúde da CAS, evitando a descontinuidade do atendimento odontológico e promovendo a saúde aos servidores e seus dependentes.

4. Resultados Pretendidos

Assistência à saúde bucal dos servidores e dependentes com os equipamentos essenciais/necessários à realização dos atendimentos odontológicos da CAS.

5. Datas de expectativa de entrega dos documentos e do objeto

DATAS PREVISTAS	Estudos Preliminares	Termo de Referência	Disponibilização do bem/serviço
	18/12/2024	10/02/2025	30/06/2025

6. Critérios de Priorização da Demanda

Critérios de Priorização	Sim	Não
Relaciona-se ao processo eleitoral?		x
Impacta na disponibilidade de serviços essenciais do Tribunal? ¹	x	
Possui valor estimado acima de R\$ 300.000,00?		x

Relaciona-se com obras ou reformas de engenharia?		x
Relaciona-se a serviços de segurança, limpeza ou acessibilidade? ²	x	
Impede o funcionamento das unidades administrativas?	x	
Interfere na saúde e no bem-estar dos servidores?	x	

1: Os serviços essenciais estão especificados na Portaria TRE-PE nº 291/2021.

2: Segurança, nesse caso, refere-se à segurança física ou da informação.

7. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Liziane Oliveira Maggi	861	81 3194-9547	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br

8. Anexos

Laudo de obsolescência (2735411)

9. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 08/10/2024, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS, Chefe de Seção**, em 08/10/2024, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA MADI DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 08/10/2024, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2697057** e o código CRC **A0BC7D35**.



Estudos Técnicos Preliminares

Aquisição de Materiais

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Substituição do aparelho fotopolimerizador odontológico que se encontra obsoleto (com laudo emitido pela empresa Validaserv em 19/08/2024).

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde	SEPLASA/CAS/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD - Inclusão de Despesa fotopolimerizador (2697057).

1.4. Requisitos do Objeto

1.4.1 Justificativa

A presente contratação visa a **substituição do fotopolimerizador odontológico**, equipamento fundamental para os atendimentos clínicos na área odontológica, que encontra-se **obsoleto e danificado**. O aparelho atual está **sem possibilidade de reparo**, conforme laudo técnico emitido pela empresa Validaserv em 19/08/2024 (documento SEI 2735411), o que compromete sua funcionalidade e segurança.

O fotopolimerizador é imprescindível para a execução de diversos procedimentos odontológicos, especialmente no que se refere à **cura de resinas compostas** e outros materiais utilizados em restaurações dentárias. Sua ausência ou funcionamento inadequado pode acarretar **interrupções nos atendimentos**, prejudicando a **continuidade das atividades de saúde da CAS**.

A substituição imediata do equipamento garantirá a **manutenção da qualidade e eficiência** dos serviços odontológicos prestados aos **servidores e seus dependentes**, assegurando a continuidade do atendimento sem comprometer os resultados clínicos. O novo fotopolimerizador é, portanto, essencial para a **promoção da saúde** e o **bom andamento das atividades** da área odontológica da CAS.

Requisitos

O **fotopolimerizador deve**: ser portátil, de alta potência, sem fio, com sistema de desligamento automático para economizar energia e bateria recarregável. Seu uso é indicado para a realização de restaurações utilizando resina composta e ionômero de vidro, além do uso em selantes de fissuras, sendo imprescindível para os atendimentos odontológicos do setor demandante.

1.5. Benefícios Esperados

Como benefícios esperados elencamos:

- Melhoria na qualidade dos atendimentos odontológicos**, ao assegurar a eficácia dos procedimentos de restauração e tratamento com materiais como resinas compostas, fundamentais para o bom resultado clínico.
- Redução de interrupções no atendimento**, uma vez que o novo fotopolimerizador possibilitará a continuidade dos serviços sem a dependência de equipamentos obsoletos ou danificados.
- Aumento da eficiência nos atendimentos**, permitindo que os profissionais de saúde bucal realizem os tratamentos de forma mais rápida e precisa, sem comprometer a segurança dos pacientes.
- Promoção de saúde e bem-estar** aos servidores e dependentes, proporcionando tratamentos odontológicos modernos e eficazes, fundamentais para a manutenção da saúde geral e qualidade de vida.

1.6. Correlação ou Interdependência com outra Contratação do Órgão

Não há correlação ou interdependência dessa demanda com nenhuma outra contratação neste Tribunal. Apesar da SEPLASA ser demandante no Contrato 48/2024 (2687506) SEI n.º 0010583-20.2023.6.17.8000, Pregão n.º 90014/2024 - Eletrônico, este processo tem por objeto a prestação de serviços contínuos de auxiliar de saúde bucal em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Bem como, esta unidade é demandante/contratante do Contrato 31/2024 (2659626) SEI n.º 0007647-22.2023.6.17.8000_DISPENSA ELETRÔNICA N. 90012/2024, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS, incluindo o fornecimento de peças. Ou seja, em ambas contratações o objeto não se trata de fornecimento de equipamentos permanentes.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	201

1.8. Descrição e Justificativa da Solução Escolhida

A **Equipe de Planejamento da Contratação**, após **pesquisa de mercado** realizada, concluiu que a **aquisição** do fotopolimerizador é a solução mais adequada e vantajosa economicamente para atender aos **interesses do TRE-PE**. Não foram identificadas alternativas viáveis no mercado, como opções de **aluguel** ou outras formas de fornecimento que atendam às necessidades específicas da instituição, o que torna a compra o caminho mais eficiente e sustentável.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a contratação de bens e serviços no âmbito público, a aquisição do fotopolimerizador se apresenta como a solução mais vantajosa, considerando a **necessidade urgente de substituição** e a impossibilidade de manutenção do equipamento atual.

Portanto, a **aquisição** do novo fotopolimerizador garante a **continuidade dos serviços odontológicos**, a **qualidade no atendimento aos servidores e dependentes** e o **cumprimento das obrigações legais e orçamentárias** do TRE-PE.

1.9. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

A justificativa para a aquisição de um fotopolimerizador odontológico é fundamentada na necessidade operacional do Tribunal, dado que atualmente há apenas um fotopolimerizador em funcionamento e o outro equipamento está quebrado e irreparável, conforme laudo técnico da empresa Validaserv (documento SEI 2735411). O Tribunal possui duas dentistas em atividade, e cada uma necessita de um fotopolimerizador funcional para a realização dos procedimentos odontológicos de forma eficiente e sem interrupções.

A manutenção de apenas um aparelho inviabiliza a realização simultânea dos atendimentos, causando atrasos e interrupções. Portanto, a aquisição de um fotopolimerizador é essencial para garantir a continuidade e qualidade dos serviços odontológicos, permitindo que ambas as profissionais realizem seus procedimentos de forma eficiente e sem sobrecarga no equipamento disponível.

1.10. Descrição dos Materiais a serem Adquiridos

1.10.1. Pesquisa de CATMAT

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	PDM	Quantidade
01	Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio	20GP	ND 52.08 (APAR. EQUIP. UTENS.	410459 Equipamento Odontológico	2863	01

Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico	MED. ODONT. LABOR. HOSPIT.)	Tipo: Fotopolimerizador
Material Corpo: Plástico Abs		Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio
Fonte: Luz Led		Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico
Instalação: Elétrica		Material Corpo: Plástico Abs
Componentes: Protetor Ocular		Fonte: Luz Led
		Instalação: Elétrica
		Componentes: Protetor Ocular

- Havendo discordância entre o CATMAT e a descrição do Aviso de Contratação Direta, este último prevalecerá.

• **Quanto a pesquisa e escolha do CATMAT utilizado:**

- Conforme recomendação nº 02/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), os órgãos e entidades que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal, quando da instrução dos seus processos de compras, não devem utilizar códigos genéricos do Catálogo de Bens e Serviços do Sistema compras.gov.br ou códigos em desacordo com a descrição do objeto da compra, consoante decisão em sede do Acórdão 2.831/2021 - TCU - Plenário e, considerando que no momento não estão sendo atendidos os pedidos de criação de novos códigos CATMAT, utilizamos os que mais se aproximaram dos objetos desta presente contratação;

1.10.2. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, II e § 2º da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o item "**Fotopolimerizador**" ainda não foi objeto de padronização.

No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

CATMAT (2814746)

1.11. Análise de Custos

1.11.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Luíis Fernando Cavalcanti Costa Rebeca Millena de Santana Santos (estagiária)	Seção de Compras - SECOM

1.12. Extrato das Pesquisas Realizadas

Tabela Comparativa de Preços - doc. 2814771

Preços públicos - doc. 2814791

Preços da internet - doc. 2814812

E-mail com solicitação de cotação à fornecedores - doc. 2814829

1.12.1. Cálculo do Preço Estimado

1.12.1.1. Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016 e encontram-se consubstanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" da Tabela Comparativa de Preços - [doc. \(2814771\)](#)

A Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. 2055605, asseverou que: "Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST".

1.12.2. Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

1. Elaborou-se uma Pesquisa de Preços para a obtenção do valor máximo admitido do item voltado para sua aquisição por meio de Dispensa eletrônica, utilizando os parâmetros regulamentados no Art. 5º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

2. Foi priorizada a busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros dos incisos I e II, do art. 5º, da IN nº 65/2021), utilizando-se para tal fim a ferramenta "Cotação de Preços" no sistema Banco de Preços e o Painel de Preços do Governo Federal, e como parâmetro de busca o CATMAT associado ao bem e suas breves descrições, considerando as aquisições efetuadas até 12 meses anteriores à data da presente pesquisa de preços. Cumpre destacar que a ferramenta Banco de Preços engloba todos os dados das plataformas "Painel de Preços" e outras, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica, que realizam licitações públicas.

3. Os preços praticados pelo TRE-PE em aquisições deste item não foram incluídos na Tabela Comparativa, pois não houve nenhuma aquisição desse item nos últimos (5) cinco anos.

4. Mesmo tratando-se de fontes de pesquisa subsidiárias, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível para composição de uma cesta de preços robusta e fidedigna à realidade do mercado, a pesquisa foi ampliada para o parâmetro III do Art. 5º da IN nº 65 (sites de amplo domínio). Para tanto, foram desconsiderados os preços com descontos ou advindos de promoções concedidas nos sítios eletrônicos pesquisados ao passo que foram incluídos o valor de custo do frete.

5. Assim, para realização da pesquisa de preço dentro parâmetro previsto no inciso IV, do art. 5º, da IN 65/2021, mediante a utilização da ferramenta "mapa de fornecedores" do Banco de Preços, onde foram localizados fornecedores que participaram de últimos certames em diversos órgãos da Administração Pública, elaboramos uma relação com o total de 60 (sessenta) empresas do ramo pertinente, sendo apenas 4 (quatro) localizadas aqui em Pernambuco, para as quais enviamos pedido de cotação por meio de correio eletrônico, sendo estipulado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, porém, até o momento, nenhum deles respondeu à nossa cotação.

6. Informamos que, para a presente especificação, foi fornecido o CATMAT pela unidade demandante a que julga pertinente, informamos, ainda, que a presente especificação contém dados constantes do referido material.

7. Considerando ao fato de que os preços obtidos nas pesquisas em contratações públicas não foram encontrados diversos fornecedores e sediados em Pernambuco, capazes de cumprir as exigências estabelecidas, sugerimos que a competição não seja exclusiva à participação de ME's e EPP's.

8. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Art. 6º da IN nº 73/2020; o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª Edição); Artº 4 da Portaria Nº 80 do Ministério da Justiça, bem como o Parecer da AssDG Nº 465/2018: "...registra-se que o cálculo do valor máximo orçado pela Administração somente deve considerar/computar preços relacionados aos incisos III e IV da IN n.º 5/14 ("fornecedores"), acaso tais valores resultem na redução da média final". Após análise dos dados coletados, utilizando planilha de cálculo, foram lançados os valores encontrados obtidos na pesquisa de preços. Considerando que o coeficiente de variação obtido, foi inferior a 25%, o critério utilizado para definição do preço de referência foi o valor da média.

1.12.3. Valor Estimado Obtido

Nº Item	Descrição do Item	Elemento de Despesa	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
---------	-------------------	---------------------	------------	---------	----------------	----------------------

Equipamento Odontológico; Tipo: Fotopolimerizador		ND 52.08 (APAR. EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LABOR. HOSPIT.)	1	UN	R\$ 1.503,08	R\$ 1.503,08
01	Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico Material Corpo: Plástico Abs Fonte: Luz Led Instalação: Elétrica Componentes: Protetor Ocular					
Valor Total	R\$ 1.503,08 (um mil quinhentos e três reais e oito centavos)					

1.12.4. Orçamento Estimado

O valor previsto para a presente demanda constante no PCA 2025 totaliza R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais)

O valor total estimado para aquisição, após a realização da pesquisa de preços, é de R\$ 1.503,08 (um mil quinhentos e três reais e oito centavos)

Portanto, no momento oportuno será necessário providenciar pedido de acréscimo de valor de despesa para este sequencial no PCA 2025 no valor de R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavos)

1.12.5. Análise sobre Fracionamento da Despesa

Em consulta ao PCA (Plano de Contas Anual) de 2025, observamos que estão previstas aquisições de três itens da SEPLASA de material permanente, conforme os seguintes dados:

1. Estetoscópio (sequencial 114) - PDM 379
2. Aparelho para medição de pressão (sequencial 114) - PDM 14290
3. **Aparelho fotopolimerizador (sequencial 201) - PDM 2863**

Dentre esses itens, o **item da aquisição em questão é o aparelho fotopolimerizador**, vinculado ao PDM 2863. O valor estimado para a contratação do aparelho fotopolimerizador é de R\$ 1.503,08, e este é o único item previsto para esse PDM no exercício de 2025. Ressaltamos que o valor estimado está dentro do limite legal de R\$ 59.906,02, conforme a legislação vigente.

Dessa forma, concluímos que **NÃO HÁ FRACIONAMENTO DE DESPESA**, pois o valor do aparelho fotopolimerizador está dentro do limite permitido para o PDM 2863, e a aquisição está em conformidade com as normas legais.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Informa-se que o impacto ambiental da contratação em questão é mínimo e atende às diretrizes trazidas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª Edição - Outubro/2024**, que é adotado oficialmente pelo TRE-PE, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (de forma subsidiária).

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 3. Saúde e Bem-Estar**
 - Objetivo 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Os produtos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do Objeto

O item a ser adquirido se classifica na ND 52.08 - Equipamento Médico e Odontológico.

3.2. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	

Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida

Após as pesquisas de preços realizadas para obtenção do valor estimado total da contratação, chegou-se ao montante de R\$ 1.503,08 (um mil quinhentos e três reais e oito centavos). Considerando tratar-se de compra de pequena monta onde não se justificaria a realização de um Pregão Eletrônico em virtude dos custos envolvidos nesse tipo de modalidade licitatória, a equipe de planejamento da contratação **CONCLUI PELA ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA NOS MOLDES ESTABELECIDAS PELA LEI 14.133/2021 E IN 67/2021, CUMULADA COM A IN 08/2023**. Ademais, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e não foi verificado fracionamento de despesa conforme disposto no tópico 1.12.5 desse ETP.

3.4. Detalhamento dos Requisitos da Solução

3.4.1. Links de Referência do Objeto a ser Contratado

ITEM 01 - Fotopolimerizador

https://www.dentalspeed.com/fotopolimerizador-optilijht-max-sv-saevo.html?gad_source=1&gclid=CjwKCAiA9bq6BhAKiEiwAH6bqoOSI5GiU8fjbn_vUwrUEUFnhDMM5ckF7mDiG3E20Ot4dpEmjddzNxoCABwQAvD_BwE

<https://www.shopsaevo.com.br/fotopolimerizador-optilijht-max-saevo>

https://www.dentalcremer.com.br/fotopolimerizador-optilijht-max-dabi-atlante.html?gad_source=1&gclid=CjwKCAiA9bq6BhAKiEiwAH6bqoC2-9b5gfCa62Z7WRUp_9PrINPcG8w02215fqCqmebwCarjaSWQjBoCjcgQAvD_BwE

3.4.2. Justificativa para Exigência de Especificações (cor, sabor, textura, fragrância e outras)

Não se aplica

3.4.3. Necessidade de Garantia

Será solicitada garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A garantia solicitada é usual no mercado, conforme pesquisa de mercado feita junto a empresas especializadas na comercialização do bem.

3.4.4. Necessidade de Assistência Técnica Nacional ou Local

Não haverá necessidade de assistência técnica.

3.4.5. Necessidade de Amostra

Não se aplica

3.4.6. Necessidade de Apresentação de Prova

Não se aplica

3.4.7. Necessidade de Agendamento para Montagem ou Instalação de Material

Não se aplica

3.4.8. Necessidade de Apresentação de Laudos Técnicos

Não se aplica

3.4.9. Outras Exigências/Solicitações a serem Feitas ao Fornecedor

Não se aplica

3.4.10. Local de Entrega do Material

O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira

3.5. Parcelamento do Objeto

Como se trata da aquisição de um único item não há de se falar em parcelamento do objeto.

3.6. Adjudicação do Objeto

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

3.7. Formalização da Contratação

Não haverá necessidade de formalização de contrato. Sugerimos que o instrumento contratual seja substituído por **Nota de Empenho**.

3.8. Classificação da Despesa

ITEM 01 - ND 52. Equipamento Médico e Odontológico.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA	3194-9547
Integrante Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506
Integrante Administrativo	Luis Fernando Cavalcanti Costa - Titular Ulisses Souza Torres - Substituto	luisfernando.costa@tre-pe.jus.br ulisses.torres@tre-pe.jus.br	SECOM	3194-9337 3194-9339

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506
Fiscal Administrativo	Luis Fernando Cavalcanti Costa	luisfernando.costa@tre-pe.jus.br	SECOM/COMAP/SA	3194-9337

Fiscal Demandante	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA	3194.9547
-------------------	------------------------	--------------------------------	---------	-----------

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Atraso na aquisição	Dificuldades nos atendimentos em saúde da CAS	2	3	6	Acompanhamento da tramitação e gestões junto às unidades participantes	Durante a tramitação da aquisição	SEPLASA/CAS/SGP
Contratação deserta/fracassada	A falta do equipamento será capaz de comprometer os procedimentos odontológicos. E também poderá impactar negativamente o atendimento aos servidores da Justiça Eleitoral, prejudicando a realização das atividades relacionadas a saúde bucal.	3	3	9	Planejamento para realização de uma nova compra que seja capaz de suprir a necessidade até a conclusão da repetição do novo certame.	A partir do momento de verificação da ocorrência de licitação deserta/fracassada.	SEPLASA/CAS/SGP
Falta de fornecedores qualificados	Atraso no processo de aquisição e comprometimento das atividades e procedimentos esperados.	2	2	4	Pesquisa de mercado detalhada	Antes da licitação	SEPLASA/CAS/SGP

5. Informações Complementares

5.1 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, uma vez que, por tratar-se de aquisição simples, não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo ou para fiscalizar o contrato resultante do processo de compra.

6. Anexos

Referenciar documentos anexados ao processo, quando necessário.

7. Assinaturas

 Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 17/12/2024, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 17/12/2024, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO CAVALCANTI COSTA, Analista Judiciário(a)**, em 17/12/2024, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção**, em 17/12/2024, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **ULISSES SOUSA TORRES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/12/2024, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 04/02/2025, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2756761** e o código CRC **0301A8DF**.



Termo de Referência
Aquisição de Materiais

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Fotopolimerizador Odontológico</p> <p>Aspectos Gerais do Equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo: Equipamento odontológico fotopolimerizador. Formato: Base para peça de mão sem fio. Material da Ponteira: Fibra ótica Material do Corpo: Plástico ABS. <p>Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Faixa de Comprimento de Onda: 420 a 520 nm, apropriada para polimerização de resinas compostas fotossensíveis. Potência Operacional: Luz fria LED Entre 1.000 mW/cm² 1700 mW/cm². Temporizador Ajustável: Múltiplas opções de tempo de exposição. <p>Componentes Incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protetor ocular para proteção contra luz LED. Ponteira removível e autoclavável para higienização. Manual de instruções em português. <p>Alimentação e Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operação por bateria recarregável. Base de carregamento automática bivolt (110/220V), equipada com indicador luminoso de nível de carga. <p>Certificações e Normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Certificação pela ANVISA. Conformidade com normas de segurança e eficiência específicas para equipamentos odontológicos. <p>Fonte de Luz:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tecnologia de luz LED.. <p>Itens de Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protetor ocular incluso. <p>Marcas sugeridas:</p> <p>-Optilight max- Saevo https://www.dentalspeed.com/fotopolimerizador-optilight-max-sv-saevo.html?gad_source=1&gclid=EAlalQobChMI_-InJP7jAMVnyNECB0NRSF-EAQYASABEgJUIfD_BwE</p> <p>-Gnatus LED D https://www.dentalcremer.com.br/fotopolimerizador-led-d-gnatus-131916.html?gad_source=1&gclid=EAlalQobChMlv_CqzJP7jAMVnyVECB0m7g0pEAQYAYABEgJzE_D_BwE</p> <p>-Schuster Emitter D https://www.dentalspeed.com/fotopolimerizador-emitter-d-bivolt-c-funcao-ortho-e-high-schuster.html?gad_source=1&gclid=EAlalQobChMI8one7ZP7jAMVvSRECB2ePjExEAAYASAAEgJY2_D_BwE</p>	20GP	ND 52.08 (APAR. EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LABOR. HOSPIT.)	410459 Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico Material Corpo: Plástico Abs Fonte: Luz Led Instalação: Elétrica Componentes: Protetor Ocular	Un	01	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82
TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.442,82 (um mil quatro centos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)		

- Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:

- Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objetos de padronização (consulta realizada em 23/05/2025 - link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>). No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Considerando que se trata da aquisição de materiais com entrega única do item ao final do procedimento, sem gerar obrigações futuras para a contratada, sugerimos a substituição da formalização do contrato por uma nota de empenho, conforme disposto nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação:

O valor total estimado da contratação, após pesquisa de preços norteadas pela IN 65/2021, foi de **R\$ 1.442,82 (um mil quatro centos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme pode se verificar no Mapa Comparativo de Preços Fotopolimerizador (2957701).

1.3.1 - Considerações Iniciais:

O valor inicialmente estimado para esta demanda no PCA 2025, sob o Sequencial 201, foi de R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais), conforme registrado no PCA - DOD - Inclusão de Despesa com fotopolimerizador (2697057). Em 13/01/2025, foi solicitado um acréscimo de R\$ 106,08 no valor da despesa, uma vez que, à época, a pesquisa de mercado para elaboração do Termo de Referência indicava um valor de referência de R\$ 1.503,08. No entanto, a primeira dispensa eletrônica foi prejudicada, e, com a atualização da pesquisa de preços, o novo valor de referência passou a ser de R\$ 1.442,82. Como esse valor é inferior ao anteriormente estimado, não será necessário o envio de um novo formulário de solicitação de acréscimo ao PCA.

1.3.2 - Extrato das Pesquisas Realizadas:

- Pesquisa de Preços - Parâmetros I a IV (2814791 2814812 2814829)
- Mapa Comparativo de Preços (2957701)

1.3.3 Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis:

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da [Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016](#) e encontram-se consubstanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" da TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS (2957701).

Importante registrar que a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. 2055605, mencionou o seguinte: "Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST".

1.3.4 Metodologia da Pesquisa de Preços:

1. Elaborou-se uma Pesquisa de Preços para a obtenção do valor máximo admitido do item voltado para sua aquisição por meio de Dispensa eletrônica, utilizando os parâmetros regulamentados no Art. 5º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.
2. Foi priorizada a busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros dos incisos I e II, do art. 5º, da IN nº 65/2021), utilizando-se para tal fim a ferramenta "Cotação de Preços" no sistema Fonte de Preços e o Painel de Preços do Governo Federal, e como parâmetro de busca o CATMAT associado ao bem e suas breves descrições, considerando as aquisições efetuadas até 12 meses anteriores à data da presente pesquisa de preços. Cumpre destacar que a ferramenta Fonte de Preços engloba todos os dados das plataformas "Painel de Preços" e outras, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica, que realizam licitações públicas.
3. Os preços praticados pelo TRE-PE em aquisições deste item não foram incluídos na Tabela Comparativa, pois não houve nenhuma aquisição desse item nos últimos (5) cinco anos.
4. Mesmo tratando-se de fontes de pesquisa subsidiárias, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível para composição de uma cesta de preços robusta e fidedigna à realidade do mercado, a pesquisa foi ampliada para o parâmetro III do Art. 5º da IN nº 65 (sites de amplo domínio). Para tanto, foram desconsiderados os preços com descontos ou advindos de promoções concedidas nos sítios eletrônicos pesquisados ao passo que foram incluídos o valor de custo do frete.
5. Assim, para realização da pesquisa de preço dentro parâmetro previsto no inciso IV, do art. 5º, da IN 65/2021, mediante a utilização da ferramenta "mapa de fornecedores" do Fonte de Preços, onde foram localizados fornecedores que participaram de últimos certames em diversos órgãos da Administração Pública, elaboramos uma relação com o total de 78 (setenta e oito) empresas do ramo pertinente, sendo apenas 4 (quatro) localizadas aqui em Pernambuco, para as quais enviamos pedido de cotação por meio de correio eletrônico, sendo estipulado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, porém, até o momento, nenhum deles respondeu à nossa cotação.
6. Informamos que, para a presente especificação, foi fornecido o CATMAT pela unidade demandante a que julga pertinente, informamos, ainda, que a presente especificação contém dados constantes do referido material.
7. Considerando ao fato de que os preços obtidos nas pesquisas em contratações públicas não foram encontrados diversos fornecedores e sediados em Pernambuco, nem entre os fornecedores pesquisados capazes de cumprir as exigências estabelecidas, sugerimos que a competição não seja exclusiva à participação de ME's e EPP's.
8. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Art. 6º da IN nº 73/2020; o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª Edição); Artº 4 da Portaria Nº 80 do Ministério da Justiça, bem como o Parecer da AssDG Nº 465/2018: "...registra-se que o cálculo do valor máximo orçado pela Administração somente deve considerar/computar preços relacionados aos incisos III e IV da IN n.º 5/14 ("fornecedores"), acaso tais valores resultem na redução da média final". Após análise dos dados coletados, utilizando planilha de cálculo, foram lançados os valores encontrados obtidos na pesquisa de preços. Considerando que o coeficiente de variação obtido, foi inferior a 25%, o critério utilizado para definição do preço de referência foi o valor da média.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação consta no ETP - Aquisição de Materiais - Aparelho Fotopolimerizador (2756761) - tópicos 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor melhor classificado (com menor lance para o item) será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios:

- a) Condições da proposta (tópico 5.1): será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;
- b) Critérios de sustentabilidade (tópico 5.4): após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;
- c) Requisitos de habilitação (tópico 3.4): após a comprovação de que o produto se enquadra nas especificações exigidas no instrumento convocatório e que atende aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.
- d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Forma de Aquisição

A Equipe de Planejamento da Contratação posicionou-se de, **forma conclusiva**, pela compra direta por meio de Dispensa Eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021, cumulada com a IN 67/2021, alterada pela IN 08/2023, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO DO ITEM, em razão de:

- **Não haver parcelamento do objeto**, uma vez que se trata de item único a ser adquirido;
- **Natureza comum do objeto** a ser adquirido;
- **Baixo valor da compra, estimada em R\$ 1.442,82 (um mil quatro centos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** - vide Mapa Comparativo de Preços NOVO (2957701). Portanto, dentro do limite de R\$ **62.725,59**, constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. (com atualização do valor realizada pelo Decreto nº 12.343/2024).
- **Os custos envolvidos na realização de um Pregão Eletrônico**, que demonstram que a dispensa eletrônica é cerca de 10 vezes mais econômica em comparação com o Pregão, conforme Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Proc. nº 00190.106218/2017-33, no item 3.24;
- Além de **proporcionar ampla concorrência e transparência**, bem como não haver fracionamento de despesa, conforme analisado no ETP - Aquisição de Materiais - Aparelho Fotopolimerizador (2756761), item 3.3.

Quanto à análise acerca do fracionamento ou não de despesa temos nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da IN 67-2021 o seguinte:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Foi utilizado o CATMAT 410459, associado ao PDM nº 2863, conforme processo realizado no site www.catalogo.compras.gov.br. O valor estimado do aparelho fotopolimerizador é de R\$ 1.442, 82. De acordo com o previsto no PCA 2025, este é o único item relacionado a este PDM no exercício de 2025.

Diante do exposto, concluímos que **não foi identificado fracionamento de despesas** na presente contratação e que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por meio de dispensa eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a **opção mais vantajosa**.

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, conforme estabelecido no item 1.3 deste TR;
- O objeto será adjudicado e homologado à empresa participante cuja proposta for declarada vencedora para o ITEM, desde que atendidas as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

A SECOM encaminhou formulário de cotação, por e-mail, para um total de 78 (setenta e oito) fornecedores, sendo apenas quatro desses sediados local/regionalmente, entretanto, nenhum fornecedor respondeu à solicitação, cuja lista de fornecedores foi obtida por meio da ferramenta Mapa de Fornecedores do site Fonte de Preço. Também não há empresas ME ou EPP sediadas local ou regionalmente entre os preços públicos utilizados no Mapa Comparativo de Preços NOVO (2957701). Portanto, sugerimos que o certame **não seja exclusivo à participação de ME's e EPP's e que não haja cota de até 25%**.

3.4. Das Condições de Habilitação

3.4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.4.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.2.3 - O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.4.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.4.5.2 É dever do participante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.4.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.9 - Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.10 - A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

3.4.11 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Aviso de Contratação Direta a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

3.4.12 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.13 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompreendedor.gov.br ;

3.4.14 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.15- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4.16 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.4.17 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.4.18 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.4.19 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

3.4.20 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.21 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.22 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.23- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.24 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.25 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.26 - Caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.27 - A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.28 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

3.4.28.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.4.28.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.4.29 - Justifica-se a exigência de documentos de Qualificação Econômico-Financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

3.4.29.1 - A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o participante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato.

3.4.29.2 - Assegurar que o participante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens.

3.4.29.3 - A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.4.30 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.30.1 O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e nem complexidade técnica, portanto, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.4.30.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

3.4.30.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Quanto a participação de Pessoas Físicas no certame:

3.4.40 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

3.4.40.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do Aviso de Contratação Direta/Anexos;

e) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.40.2 - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

3.4.40.2.1 O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

3.4.30.3 - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

3.4.41 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

3.4.42 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A informação consta nos tópicos 1.8 e 1.9 do ETP - Aquisição de Materiais - Aparelho Fotopolimerizador (2756761)

4.2. Adequação Orçamentária

20 GP - Investimento.

4.2.1. Sequencial do PCA

O valor inicialmente estimado para esta demanda no PCA 2025, sob o Sequencial 201, foi de R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais), conforme registrado no PCA - DOD - Inclusão de Despesa com fotopolimerizador (2697057). Em 13/01/2025, foi solicitado um acréscimo de R\$ 106,08 no valor da despesa, uma vez que, à época, a pesquisa de mercado para elaboração do Termo de Referência indicava um valor de referência de R\$ 1.503,08. No entanto, a primeira dispensa eletrônica foi prejudicada, e, com a atualização da pesquisa de preços, o novo valor de referência passou a ser de R\$ 1.442,82. Como esse valor é inferior ao anteriormente estimado, não será necessário o envio de um novo formulário de solicitação de acréscimo ao PCA.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa - ND	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Valor por ND R\$
44.90.52.08 - Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	Investimento	R\$ 1.442,82

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições da Proposta

- Todos os impostos, taxas e fretes devem estar inclusos no preço do material;
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado a partir da abertura da sessão pública;
- Forma de pagamento: nota de empenho com depósito na conta corrente da empresa;
- O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
- As empresas deverão indicar, na proposta, a marca e o fabricante do produto cotado;
- A participante melhor classificada deverá apresentar:
 - Apresentação de **catálogo/site da marca/fabricante do produto** no qual conste o objeto com as especificações exigidas no Aviso de Contratação Direta publicado:
 - Na hipótese de indicação de site, a empresa deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado;
 - É imprescindível que a empresa identifique no site qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o catálogo não será analisado. Caso as informações no site/catálogo sejam insuficientes para análise, a unidade demandante poderá, por meio de diligência, solicitar amostra do material para análise;
 - Comprovação de que o produto ofertado atende à norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- A empresa vencedora deverá apresentar declaração de sustentabilidade previstos no capítulo 5.4 desse Termo de Referência.
- A equipe de planejamento da contratação poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no presente capítulo.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não se aplica, por se tratar de contratação com apenas um item.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

-Optilight max- Saevo

https://www.dentalspeed.com/fotopolimerizador-optilight-max-sv-saevo.html?gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMI_-InJP7jAMVnyNECB0NRSF-EAQYASABEgJUIfD_BwE

-Gnatus LED D

https://www.dentalcremer.com.br/fotopolimerizador-led-d-gnatus-131916.html?gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMlv_CqzJP7jAMVoyVECB0m7g0pEAQYAyABEgJzE_D_BwE

-Schuster Emitter D

https://www.dentalspeed.com/fotopolimerizador-emitter-d-bivolt-c-funcao-ortho-e-high-schuster.html?gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMI8one7ZP7jAMVvSRECB2ePjEXEAAVASAAEgJY2_D_BwE

A indicação de marca e modelo se enquadra na hipótese da alínea "d", inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Os gabinetes odontológicos (todo o equipo: refletor, cadeira...) do Tribunal são da marca SAEVO. O fotopolimerizador que deu origem a esse processo de aquisição (Anexo Laudo de obsolescência (2735411)) era da mesma marca. Ou seja, aparelho de qualidade e alta durabilidade, já comprovadas; alta potência, que proporciona uma eficiente polimerização do material resinoso, sem produção de calor, levando a um atendimento mais confortável e seguro para os pacientes.

Registra-se: para que os atendimentos odontológicos não fossem suspensos, a empresa de manutenção emprestou aparelho similar (enquanto não se adquire o fotopolimerizador pelo TRE/PE), no entanto, há relatos de pacientes quanto ao aquecimento do aparelho e desconforto causado, durante o tratamento. Ou seja, a qualidade do fotopolimerizador solicitado se dá pelo conhecimento de sua qualidade, eficiência e durabilidade. Então, a indicação de marca se dá para o fornecedor saber qual(is) marca (s) atende(m) as especificações solicitadas.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

5.4.1 Impacto Ambiental

Informa-se que o impacto ambiental da contratação em questão é mínimo e atende às diretrizes trazidas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª Edição - Outubro/2024**, que é adotado oficialmente pelo TRE-PE, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (de forma subsidiária).

5.4.2 Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 3. Saúde e Bem-Estar**
 - Objetivo 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

5.4.3 Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenado, o participante vencedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

5.4.4 Critérios Ambientais

- A participante melhor classificada deverá apresentar:
 - Comprovação de que o produto ofertado atende à norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Os produtos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.4.5 Critérios Culturais

Não se aplica à contratação.

5.4.6 Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

5.4.7 Critérios de Saúde

Não se aplica à contratação.

5.5. Garantia e Assistência Técnica

5.5.1 Garantia

Será solicitada garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A garantia solicitada é usual no mercado, conforme pesquisa realizada junto a empresas especializadas na comercialização do bem.

Observações gerais:

- A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.
- Os prazos de garantia deverão iniciar sua contagem a partir do recebimento definitivo com o atesto da nota fiscal.
- Não há necessidade de assistência técnica nacional/local.

prazo máximo entre o acionamento da garantia e a entrega do equipamento consertado será de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.2 Assistência Técnica

Não haverá necessidade de assistência técnica.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

6.1.1. Condições da Entrega:

- Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- A(s) beneficiária(s) do Registro de Preços terá(ão) o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, por meio do e-mail secom@tre-pe.jus.br, dos fones (81) 3194.9334 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338 / 3194-9339 ou do Whatsapp (81) 98214-1696;
- No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante;
- A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem ou no corpo do produto, conforme o caso.

6.1.2. Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

- Os materiais serão recebidos:
 - Provisoriamente, a partir da entrega do item, será realizado o recebimento para fins de verificação do quantitativo especificado no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada, assegurando a conformidade com os termos acordados.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta pelo fiscal demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório. Nesse caso, após a conferência, será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Aviso de Contratação Direta do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Aviso de Contratação Direta, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

6.2. Obrigações da Contratada

- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, observadas as estratégias de fornecimento estabelecidas por este instrumento;
- Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamentos de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- O participante deve fornecer documentação técnica completa dos equipamentos, incluindo manuais de operação e especificações detalhadas;
- Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Comunicar à Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem à data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Estar em situação regular junto ao CADIN, nos termos da legislação vigente, como condição para a formalização da contratação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3. Obrigações do Contratante

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal técnico e administrativo da contratação.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506
Fiscal Administrativo	Luís Fernando Cavalcanti Costa	luisfernando.costa@tre-pe.jus.br	SECOM/COMAP/SA	3194-9337
Fiscal Demandante	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA	3194.9547

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pelo participante vencedor, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o parágrafo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.		
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP	=	Valor da parcela a ser paga;		
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%		
I	=	$(TX/100)/365 \rightarrow$	$I = (6/100)/365 \rightarrow$	I = 0,0001644

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - Reajuste

- O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.2.2 - Aditamento

- Conforme disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que não será possível realizar o aditamento contratual de até 25%. O art. 125 estabelece os limites para alterações unilaterais do contrato, incluindo acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial, quando aplicável. Contudo, no presente caso, devido à natureza indivisível do objeto, que consiste na aquisição de um único item, tal alteração contratual não é viável, em conformidade com as condições previstas no art. 124 da referida Lei.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.
- 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 8.1.5. Fraudar a licitação.
- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. **Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
- 8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. Anexos

Anexo Laudo de obsolescência (2735411)

Novo Mapa de Preços Fotopolimerizador (2957701)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 29/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 30/05/2025, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 30/05/2025, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO CAVALCANTI COSTA, Analista Judiciário(a)**, em 04/06/2025, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES SOUSA TORRES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2942898** e o código CRC **33AA309F**.